



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CERES
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016**

Em 16 de novembro de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 20 de outubro de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente a Excelentíssima Juíza Titular, Maria das Graças Gonçalves Oliveira

O edital nº 51/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2087/2016, em 19 de outubro de 2016, na página 1, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Ceres, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Ceres e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas e a, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, por meio dos Ofícios TRT/SCR Nº 239 e 244, expedidos em 20 de outubro de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

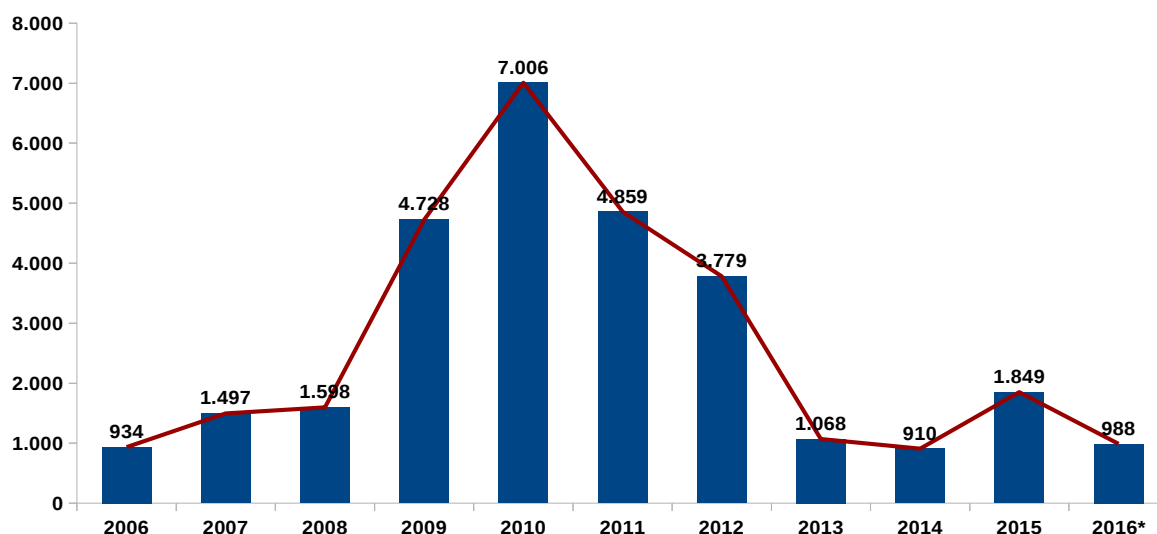


A Vara do Trabalho de Ceres possui jurisdição sobre os municípios de **Carmo do Rio Verde, Ceres (sede da jurisdição), Ipiranga de Goiás, Itapaci, Itapuranga, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Isabel, São Patrício e Uruana.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Ceres, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 6%, (de 20.722 para 22.034 habitantes¹). Ceres teve sua origem na Colônia Agrícola de Goiás. Em 4 de setembro de 1953, com terras desmembradas do município de Goiás, o distrito foi elevado à categoria de município. O município de Ceres está situado às margens do Rio das Almas, que o separa do município de Rialma. Suas principais atividades econômicas são a agricultura (milho, soja e arroz) e a pecuária leiteira e de corte, destacando-se também no ramo de saúde, como referência no setor médico-hospitalar no interior goiano. O município é também grande produtor de abacaxi, banana, melancia, mandioca, cana-de-açúcar, batata, cará, laranja e produtos hortifrutigranjeiros. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas – 2014, o município possui 829 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 4.897 pessoas, com salário médio mensal de 2,2 salários mínimos. Cerca de 95% da população vive na área urbana do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual Vara do Trabalho de Ceres



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **1.849 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015), a unidade recebeu, em média, **2.493 processos/ano**. Neste exercício, até o mês de setembro, a Vara do Trabalho de Ceres recebeu **998 processos**, volume processual que, por projeção, chegaria a **1.330 processos em 2016**. Em razão disso, considerando o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

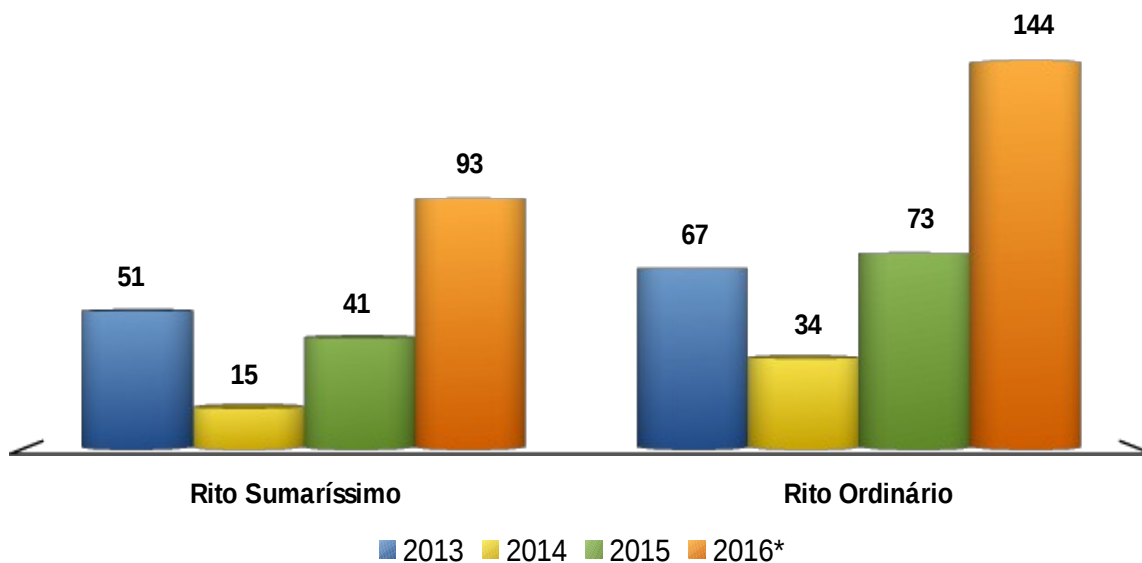
4.1 FASE DE CONHECIMENTO

Vara do Trabalho de Ceres			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	0	0,00	0,00
Instrução	497	41,42	2,16
Una	1.456	121,33	6,33
ATC Conhecimento	334	27,83	1,45
ATC Execução	9	0,75	0,04
Média	2.296	191,33	9,98

* Para apurar a média diária de audiências na unidade, considerou-se 230 dias úteis no período correccionado.

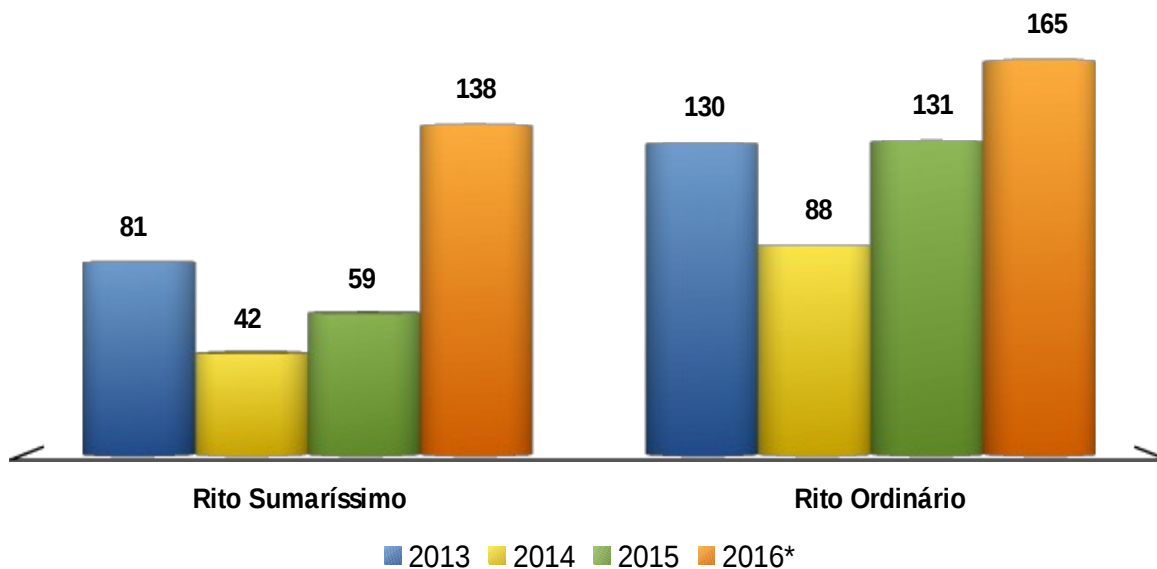
2 "Art. 9º, § 1º, da Resolução 63 do CSJT - "Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

VT de Ceres
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)

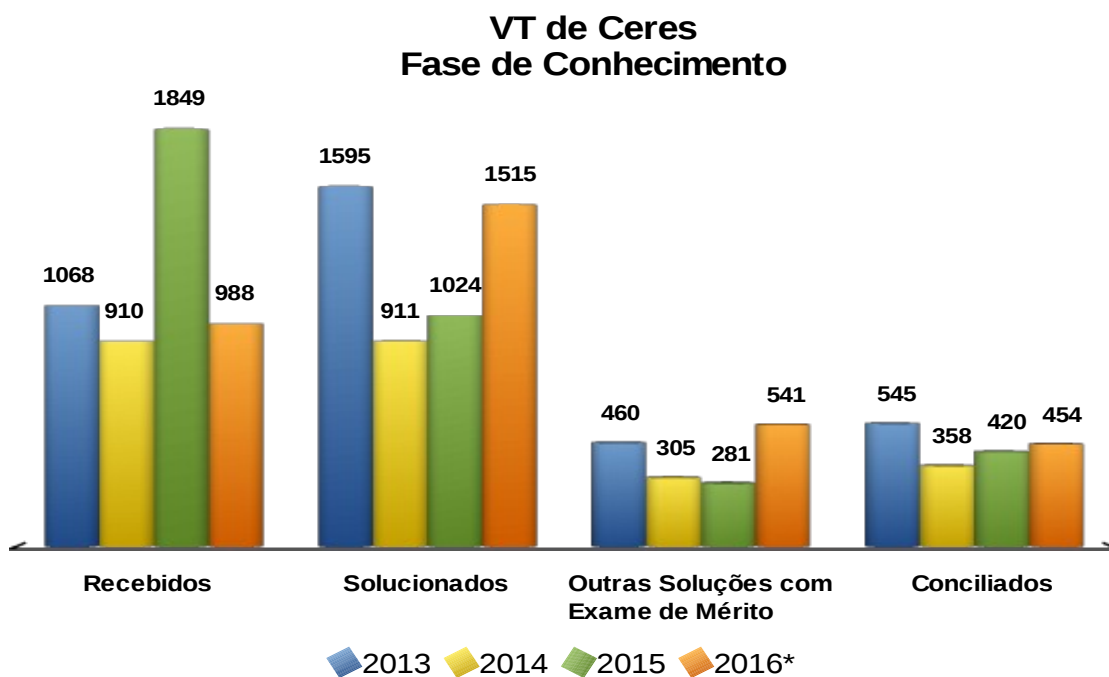


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

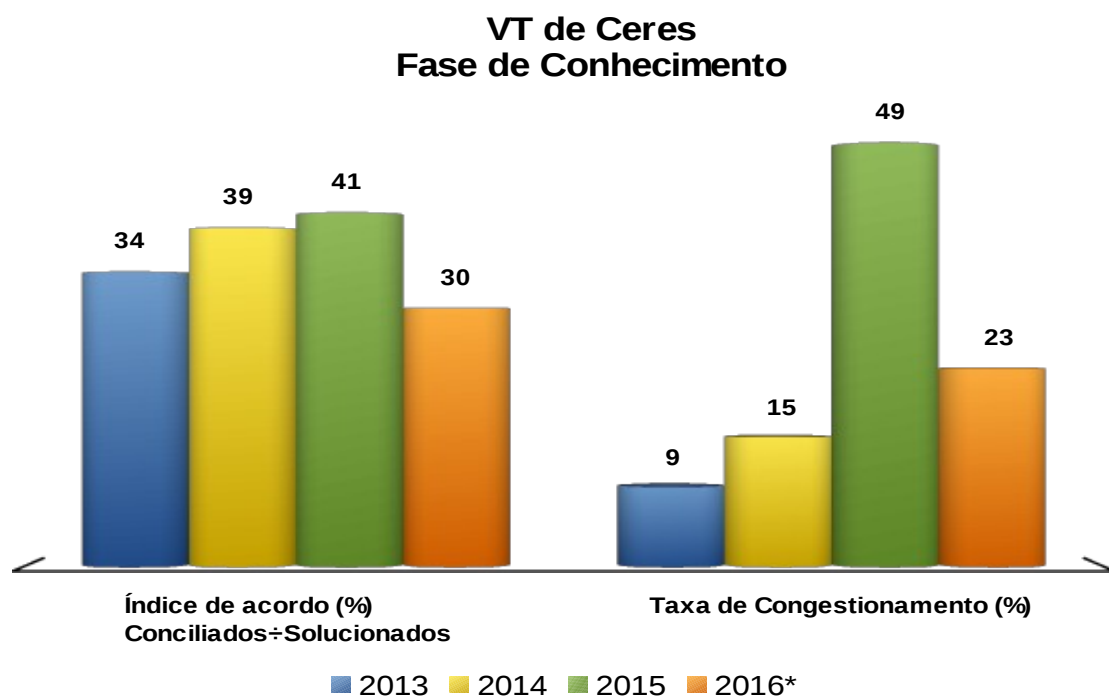
VT de Ceres
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.



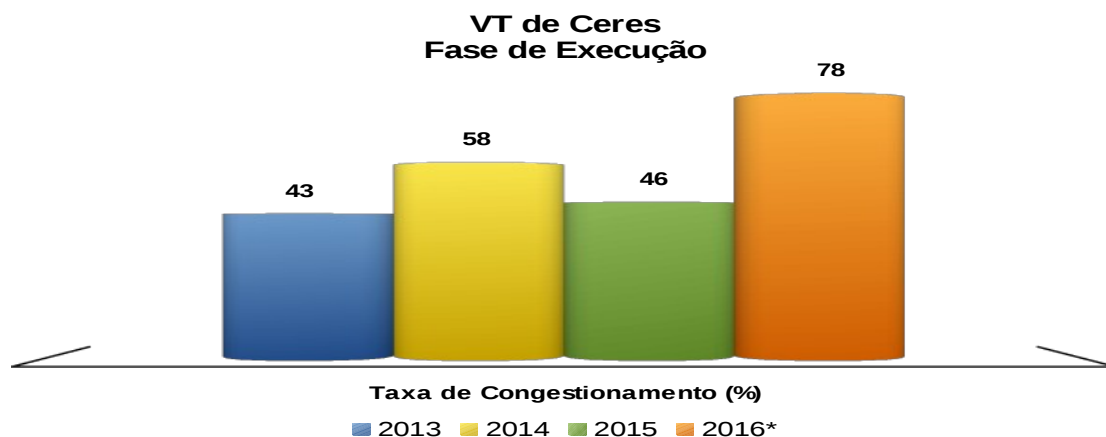
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam um aumento acentuado no prazo médio para designação de audiência inicial, em ambos os ritos, no último triênio. No mesmo sentido, percebe-se o elastecimento do prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo) nos processos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, desde o exercício de 2014, não obstante a significativa redução da demanda processual desde o exercício de 2010. Os relatórios estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, confirmam os dados trazidos pelos gráficos acima. Com efeito, o prazo médio para audiência inicial nos processos do rito sumaríssimo, que estava em **41,21** dias no exercício de 2015, passou para **116,03** dias no mês de setembro/16; no prazo ordinário, o prazo médio aferido em 2015 foi de **72,58** dias, passando para **159,73** dias no mês de setembro deste ano. No que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito sumaríssimo, os relatórios do SIG apontam que esse prazo, que era de **59,34** dias no período correccionado, foi para **203,87 dias** no mês de setembro/2016. Já nos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo foi de **131,22** dias em 2015, passando para **142,67** dias no mês de setembro de 2016. À exceção deste último prazo, os demais prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho estão bem acima daqueles aferidos para as demais unidades com movimentação processual similar (entre 1001 a 1500 processos recebidos no ano), o que elevou a taxa de congestionamento deste juízo em 2015 para 49%, índice bem superior à média da região nesse período (29%). Tal cenário, na visão do Desembargador Corregedor, reclama a atuação da magistrada Titular desta unidade, na busca de medidas efetivas para conter esse indesejável elastecimento dos prazos, como a reformulação da pauta de audiências, com maior inclusão de processos, e observância da tramitação preferencial para aqueles submetidos ao rito sumaríssimo.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 182% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Ceres iniciou 281 e baixou 513 execuções em 2015, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 46%, muito abaixo da média do Regional no mesmo ano, de 72%. Neste exercício, a unidade iniciou 406 e baixou 164 execuções, até o mês de setembro, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de 40,39%, o que pode ser explicado, ao menos em parte, pelo número de processos no arquivo provisório (216 processos, de janeiro a setembro deste exercício). Analisados os dados do último triênio, observa-se que a quantidade de execuções baixadas é bem superior a de execuções iniciadas e encerradas, certamente em decorrência da correção de movimentos nos sistemas informatizados, seguindo orientação emanada da Corregedoria Regional nas correições anteriores. Nada obstante, para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção da Excelentíssima Juíza Titular, com o auxílio do seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR, além de uma maior inclusão de processos na fase executória em pauta para tentativa de conciliação.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que

segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE:

6.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 15 do Relatório de Correição.

Esta recomendação foi atendida.

6.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 28 dias, bem superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 3.3 do Relatório de Correição. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 5 dias, havendo, pois, significativo acréscimo.

Esta recomendação foi atendida.

6.4 A observância, pela vara do trabalho, do procedimento previsto no **parágrafo único do artigo 179 do PGC** nas execuções previdenciárias em que o crédito seja superior ao limite estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, que fixa valores-piso para as execuções de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, inclusive nos casos em que o valor esteja abaixo do limite estipulado para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme apurado no **item 7.2 – 18 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante do atendimento das recomendações decorrentes na última visita correcional, inexistem reiteraões a serem feitas nesta oportunidade.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

7.2.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, nos sistemas informatizados de primeiro grau, o valor das custas recursais arrecadadas, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 17 do Relatório de Correição;

7.2.2 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 16 do Relatório de**

Correição;

7.2.3 Que a Excelentíssima Juíza Titular se abstenha de extinguir os processos sob sua responsabilidade, sem resolução do mérito, quando houver divergência dos dados cadastrados no sistema de processo eletrônico (PJe-JT) com aqueles informados na petição inicial. O Desembargador-Corregedor constatou a extinção de processos, sem resolução de mérito, em decorrência do preenchimento incorreto de dados no sistema informatizado PJe-JT (processos: 11064-94/2016, 10970-49/2016, 10935-89/2016, 10891-70/2016), em desacordo com o **Provimento SCR/TRT18 Nº 3/2016**; e

7.2.4 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, apurado em **116 dias** no mês de setembro/16, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, e a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias), ou próximo disso, apurado em **203 dias** no mesmo período, conforme relatórios extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional. **Em razão disso, considerando-se, ainda, os registros feitos no item 4.1 desta ata, o Desembargador Corregedor solicitou à Excelentíssima Juíza Titular a apresentação de um plano de ação, visando a redução dos prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho, no prazo de 10 dias, a fim de que seja avaliado e, posteriormente, acompanhado pela Corregedoria Regional.**

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Ceres conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria e um Oficial de Justiça Avaliador, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a Vara do Trabalho de Ceres recebeu **1.276 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 9 à 10 servidores (já descontados os 2 calculistas e o oficial de justiça) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual (entre 1.001 a 1.500 processos ao ano), razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou adequada a lotação atual da unidade.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro a setembro de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **153,19%** dos processos recebidos no período (distribuídos 988 processos e solucionados 1.515 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza Titular pelo resultado parcial alcançado, mesmo considerando a quantidade significativa de processos extintos sem resolução de mérito, por divergência dos dados cadastrados no PJe com aqueles constantes da petição inicial, conforme anotado no item 7.2.3 desta ata.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **169** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **157** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até setembro de 2016, a unidade solucionou mais **10** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **109,80%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza Titular na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continue a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **36,5%**, abaixo da média regional. Até o mês de setembro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **30%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu à Excelentíssima Juíza Titular que continue envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípuo desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até setembro de 2016, **406** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **164** execuções, o que corresponde a 40,39% do total de execuções. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual solicitou a adoção de medidas mais eficazes pela unidade, visando a redução desse quantitativo, tais como: a fiel observância a todos os

convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do artigo 159 do PGC, e a correta alimentação do BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST. Encareceu ainda à Excelentíssima Juíza que exerça permanente vigilância sobre o correto lançamento dos andamentos/movimentos relativos à fase de execução no sistema informatizado de 1º grau.

Meta 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2013, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da Vara do Trabalho de Ceres está sendo bem desempenhada pela Excelentíssima Juíza Titular, Maria das Graças Gonçalves Oliveira, com uma eficiente prestação jurisdicional, o que pode ser notado pelo exíguo prazo para sentenciar e pela inexistência de pendências processuais acima do prazo legal, razão pela qual o Desembargador-Corregedor externou a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição, parabenizando a referida magistrada pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres. Nada obstante, diante do que foi registrado no item 4.1 desta ata, o Desembargador Corregedor encareceu à Juíza Titular que envide os esforços necessários visando conter o elastecimento dos prazos médios de duração dos processos neste juízo, notadamente aqueles que tramitam no rito sumaríssimo, atribuindo-se-lhes tramitação preferencial.

b) Solicitou especial atenção da magistrada Titular quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego,

com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da Vara do Trabalho de Ceres está sendo bem dirigida pelo servidor Jânio da Silva Carvalho, experiente Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pela Excelentíssima Juíza Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, e, em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, destacando a atenção dispensada no cumprimento de todas as recomendações feitas na correição anterior.

e) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 7597/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas do dia 16 de novembro de 2016.

BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região